



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI Nº 5.615, DE 15 DE MARÇO DE 2021**

**Autoria: Vereadores Orestes Vanone e Rodson Lima Bobi**

Garante às gestantes e pessoas com crianças de colo, vagas reservadas no estacionamento público regulamentado de veículos - zona azul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins de aplicação desta Lei fica garantida vaga reservada no estacionamento público regulamentado de veículos (zona azul) a:

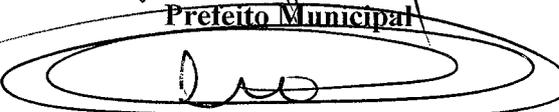
- I - gestantes a partir da 22ª semana de gestação;
- II - puérperas até 30 dias após o parto;
- III - crianças de colo de até 2 anos de idade e adulto que as acompanha;
- IV - pessoas com obesidade mórbida;
- V - pessoas com transtorno do espectro do autismo (TEA).

Parágrafo único. As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser devidamente sinalizadas e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes e corresponder, no mínimo, a um por cento do total, sem prejuízo do percentual já assegurado por lei aos idosos e pessoas com deficiência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 15 de março de 2021, 382º da Fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**TIAGO OLIVEIRA DIAS**

Diretor do Departamento de Mobilidade Urbana  
Resp. pelo expediente da Secretaria de Mobilidade Urbana

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 15 de março de 2021.

  
**ADRIANO VITERBO DE SOUZA DA SILVA JUNIOR**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

  
**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**  
Diretor do Departamento Técnico Legislativo